



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Subsecretaria de Política Fiscal

NOTA TÉCNICA 17/2018

DATA: 10/07/2018

ASSUNTO: Resposta à Recomendação nº 02 das Contas de Governo 2017

OBSERVAÇÃO Nº 02 (Tópico 6 – Aspectos Relacionados à Responsabilidade na Gestão Fiscal)

- A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual de 2017 estabeleceram metas de resultado primário negativo, comprometendo o equilíbrio fiscal e aumentando o endividamento do estado.

RECOMENDAÇÃO Nº 02

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

- Elabore seu planejamento de modo a estabelecer metas de resultado primário superavitário que remetam ao equilíbrio financeiro preconizado pelo §1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/00, tendo em vista que persistindo a situação de desequilíbrio financeiro acarretará ao Estado do Rio de Janeiro um aumento do endividamento e, por conseguinte, um agravamento da crise fiscal.

RESPOSTA:

Diante do desequilíbrio fiscal constatado no exercício de 2015 e agravado ao longo do exercício de 2016 por conta da desaceleração econômica no período, afetando a arrecadação das principais receitas estaduais, basicamente ICMS (- 8,5% em 2015) e royalties do petróleo (-45% em 2015), o ERJ envidou esforços para pactuar o Plano de Recuperação Fiscal (PRF) com o Governo Federal.

O Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, previsto na Lei Complementar Federal nº 159/2017 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 9.109/2017, deu instrumentos ao ERJ para enfrentar o grave desequilíbrio financeiro. O PRF, homologado em setembro de 2017, prevê um conjunto de medidas de ajuste e seus



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Subsecretaria de Política Fiscal

respectivos impactos individuais estimados contribuem para que haja uma trajetória de retorno ao equilíbrio das contas públicas. O cumprimento de cada medida apresentada faz parte do compromisso do Estado do Rio de Janeiro com o ajuste fiscal. Em caso de divergência entre os valores realizados e estimados no Plano, o ERJ deverá apresentar medidas de compensação, de modo a não comprometer o resultado final de equilíbrio das contas públicas estaduais conforme planejado.

As ações previstas abrangem diversos aspectos fiscais com o objetivo de não sobrecarregar os grupos impactados, como por exemplo, servidores, fornecedores ou contribuintes. Mais importante do que o resultado alcançado por cada medida é o somatório do conjunto das mesmas, que irá se traduzir na trajetória de equilíbrio fiscal, com um resultado nominal capaz de estabilizar a dívida líquida.

Há que se considerar ainda a Lei Complementar nº156/2017, bem como a Lei Complementar 176/2017, que teto para as despesas, as quais estarão limitadas à variação do IPCA.

Diante do exposto, fica claro, que ainda que o ERJ se apresente com desequilíbrio fiscal nas leis orçamentárias, com a assinatura do PRF, assumiu o compromisso e traçou uma trajetória de retorno ao equilíbrio no médio prazo, com monitoramento contínuo do cumprimento das metas e revisão das medidas evitando o desvio do acordo pactuado.


Joséia Castro de Albuquerque
Subsecretária de Política Fiscal